

Estrutura do Estado e Democracia em Moçambique

Manual para a formação



Índice

Introdução	2
A. O que é um Estado?	3
a) Povo	4
b) Território.....	4
c) Soberania	4
B. Democracia.....	7
1. Os principais tipos de democracia	7
a) Democracia directa	7
b) Democracia indirecta ou representativa.....	8
c) Formas misturadas	9
2. A cara da democracia em Moçambique.....	9
C. Organização do poder político em Moçambique	12
1. Órgãos de soberania	13
a) Presidente da República	13
b) Assembleia da República.....	14
d) O Governo	16
c) Tribunais	17
e) Conselho Constitucional	18
2. Órgãos locais do Estado.....	20
a) Província	20
b) Distrito	21
c) Posto Administrativo	22
d) Localidade.....	22
D. Administração Pública	22
E. Partidos Políticos	24
F. Participação dos cidadãos na vida política em Moçambique	26

Ficha técnica

Proprietário: Konrad-Adenauer-Stiftung (Fundação Konrad Adenauer), Maputo
Bairro de Coop, Rua B n.º 139; Tel.: 21 41 68 04, Fax: 21 41 68 10
Email: info.maputo@kas.de

Produção: Zacarias Filipe Zinocacassa, Manuel Lino Chico Júnior

Dra. Grit Ludwig, Assessora, Deutscher Entwicklungsdienst (DED – Serviço Alemão de Cooperação Técnica e Social)

Primeira edição: 2007

Segunda edição, actualizada: Maputo, 2010

Introdução

Nós todos somos cidadãos moçambicanos. Temos direitos e deveres consagrados na Constituição da República de Moçambique. Um dos direitos é participar na vida política da nação, que também é um dever dos cidadãos. Só, muitas das vezes, os termos como “Estado”, “governo”, “democracia” e outros, ou as competências e tarefas dos órgãos centrais do Estado, como Presidente da República, Assembleia da República, Primeiro(a) Ministro(a), Conselho Constitucional etc. não são bem conhecidas nas nossas comunidades e nos nossos bairros.

Estes são os temas, que a presente brochura tem como objectivo debruçar. Não pretendemos esgotar todos os assuntos relativos a esses, mas sim, dar uma visão geral. No que se refere ao Estado, falaremos dos seus elementos, como seja, o território, o povo e a soberania. Quanto à democracia, explicaremos os tipos da mesma, e quanto à organização do poder político em Moçambique tratar-se-á dos órgãos centrais do Estado. Finalmente, falaremos da administração pública, dos partidos políticos e da participação dos cidadãos na vida política do país.

A. O que é um Estado?

Exemplo 1: Natália vive na Província de Niassa em Moçambique. Os pais dela sempre dizem que são Moçambicanos, mas também vivem Malawianos e Zambianos na vila onde a Natalia vive. Mas os pais também dizem que o povo deles seria o povo dos Makuas. Ela gostaria de ter uma explicação acerca desses termos.

Todos nós estamos a viver no Estado de Moçambique. Muitas vezes ouvimos e usamos esta palavra “Estado”. Art. 1 da Constituição da República de Moçambique diz:

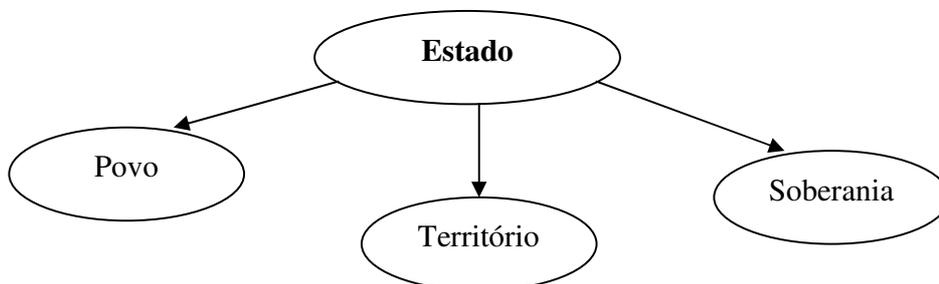
Art. 1 da Constituição da República de Moçambique

(República de Moçambique)

A República de Moçambique é um Estado independente, soberano, democrático e de justiça social.

Mas, já pensámos bem uma vez, o que exactamente é um Estado? Quais são os elementos que constituem o Estado, quais as competências e tarefas dele?

O termo “Estado” tem três elementos: primeiro, um povo, segundo, um território, onde o povo vive e de que é dono. Terceiro, dentro dos limites deste território, existe uma autoridade própria que exerce poderes dentro do território e sobre as pessoas vivendo dentro o mesmo.



a) Povo

O povo é o conjunto de cidadãos nacionais. Isto é, todo aquele que tem a nacionalidade moçambicana faz parte do povo moçambicano.

b) Território

O território dum Estado é formado pelo solo com toda a sua profundidade, subsolo, espaço aéreo, incluindo também águas territoriais.

Artigo 6º da Constituição da República

(Território)

1. O território da República de Moçambique é uno, indivisível e inalienável, abrangendo toda a superfície terrestre, a zona marítima e o espaço aéreo delimitados pelas fronteiras nacionais.
2. A extensão, o limite e o regime das águas territoriais, a zona económica exclusiva, a zona contígua e os direitos aos fundos marinhos de Moçambique são fixados por lei.

c) Soberania

A soberania é um poder político supremo e independente, poder que não está limitado por nenhum outro poder interno ou externo. Um Estado soberano não tem que aceitar ordens de outros Estados que não sejam voluntariamente aceite.

Este poder que existe sobre o terreno e o povo dentro dum Estado podemos comparar com o poder que os donos dum casa têm. Se alguém quer entrar na casa, deve pedir licença, porque esta área é sujeito do poder dos donos. Também, dentro da casa, não pode se comportar de qualquer maneira. Então, se alguém quer entrar no território dum Estado alheio, precisa de certos documentos que tem que mostrar na fronteira. Dentro do Estado existem certas regras do comportamento das pessoas. Por exemplo, o Estado proíbe que alguém roube uma coisa dum outra pessoa. Caso acontecer isso, ele há de punir.

Mapa de Moçambique



Fonte do Mapa: Desenhado por Zacarias Filipe Zinocacassa

Moçambique é um Estado constituído pelo povo moçambicano, que é constituído por todas as pessoas com identidade moçambicana. Dentro do povo moçambicano existem várias tribos, por exemplo os Rongas, os Cenas, os Shonas, os Makuas, os Makondes etc. Mas todos são unidos pela nacionalidade moçambicana. O Estado moçambicano possui um território unitário do Rovuma ao Maputo, do Zumbo ao Índico. Também tem os seus próprios órgãos independentes que exercem o poder político (o Presidente da

República, os Deputados da Assembleia da república, Ministro/as e os Tribunais). O Estado moçambicano faz fronteira com outros Estados, tais como: Zimbabwe, Zâmbia, Malawi, Tanzânia, Botswana e África do Sul.

O Estado da República de Moçambique é reconhecido a nível internacional. Ele decide sobre a sua política interna e internacional independentemente de outros Estados.

Resposta do exemplo 1: A Natalia é uma mocambicana, como os seus pais. Ao mesmo tempo ela pertence ao povo Makua. Os Malawianos, que vivem na cidade dela não pertencem ao povo moçambicano. Mas, tanto tempo que eles moram dentro de Moçambique, estão sujeitos ao poder do Estado moçambicano. Neste tempo têm que obedecer às leis moçambicanas.

Perguntas para reflexão:

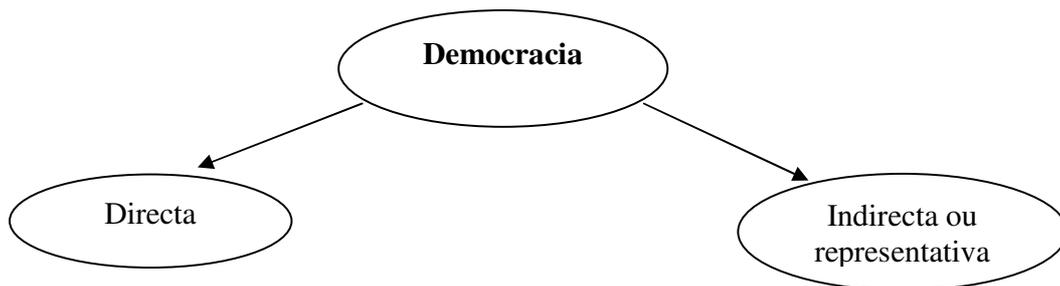
- Quais elementos constituem um Estado?
- Quais Estados é que conhece?
- Quais tribos conhece que vivem em Moçambique?

B. Democracia

O termo “democracia” surgiu na antiga Grécia e significa “**governo de todos**”. Portanto, democracia é a forma política em que o poder é atribuído ao povo e é exercido pelo povo em harmonia com a vontade expressa pelo conjunto de cidadãos titulares de direitos políticos.

1. Os principais tipos de democracia

Há diferentes variantes da democracia. Estes se pode classificar por dois tipos principais, quais são a democracia directa e a democracia indirecta. A democracia indirecta executa-se por representantes, por isso, este tipo também é chamado democracia representativa.



Além desses dois tipos de democracia se encontram formas de democracia, que têm elementos de ambos tipos da democracia. Muitas das vezes, a democracia representativa reúne alguns elementos da democracia directa.

a) Democracia directa

A democracia directa acontece quando todos os membros duma colectividade se reúnem para discutir e resolver os seus próprios problemas. A votação faz-se com a participação de todos, cada um tem um voto. Uma reunião de todos os membros só

pode-se realizar em sociedades pequenas. A democracia directa aconteceu nas comunidades na antiga Grécia.

Exemplo 2: Em Nacaroma, uma comunidade de mais de 2000 membros, há um problema sério de água. Por isso, uns membros activos da comunidade decidiram de fazer uma reunião com os habitantes. Convidou-se todos os membros da comunidade maiores de 18 anos para tratar deste assunto, com antecipação de duas semanas. Na reunião participaram 438 homens e 375 mulheres. Todos tiveram oportunidade para exprimir a sua opinião. No fim da reunião foi votada uma proposta, de que cada chefe de família devia contribuir 100 Mt para comprar uma bomba de água e montar na comunidade. 388 homens e 358 mulheres levantaram os braços e votaram a favor da proposta e os restantes votaram contra. Já que a maioria votou a favor da proposta, ficou decidido que a cada chefe de família deve tirar 100 Mt para comprar uma bomba de água e montar na comunidade. Na reunião exerceram a democracia directa.

b) Democracia indirecta ou representativa

Quando as comunidades tornaram-se maiores e criaram-se Estados com milhões de habitantes, tornou-se impossível reunirem-se todos ao mesmo tempo e tratarem dos problemas de interesse geral. Por isso, surgiu um outro tipo de resolver os assuntos comuns, através de representantes, concretizando-se deste modo a democracia representativa. Nela, elege-se os representantes para tratar dos assuntos da sociedade em nome dela. Portanto, a democracia indirecta, é um sistema de eleger representantes que são mandatados para exprimir a vontade dos eleitores.

Exemplo 3: A Localidade de Nasico consiste em cinco comunidades, uma delas é a comunidade de Falua. Ao nível da localidade existe um conselho que trata de assuntos da localidade e, deste modo, das cinco comunidades também. Como não é possível que todos os 6.000 habitantes da localidade se encontrem para uma reunião, os membros de comunidade devem escolher representantes que defendem os interesses dela no conselho na localidade. Os representantes, depois de cada reunião do conselho, devem reunir com a comunidade e prestar contas. A comunidade pode dar avisos, como os representantes devem agir acerca dum assunto especial. Os representantes só podem actuar dentro do mandato que a comunidade dá. Este é uma forma de democracia indirecta ou representativa.

c) Formas mistas

Depois do surgimento da democracia indirecta, entendeu-se que, para os assuntos de grande interesse geral, a população devia retirar uma parte do poder dele e não entregar aos representantes. Isto é, o povo deve ser consultado para se pronunciar sobre estes assuntos. Desta maneira, em muitas democracias representativas encontramos elementos da democracia directa, o mais importante sendo o referendo.

2. A cara da democracia em Moçambique

Depois da explicação sobre os principais tipos de Democracia que existem em geral, queremos ver, qual é o tipo de democracia que existe em Moçambique.

Primeiro queremos citar artigos 2º e 3º da Constituição da República:

Artigo 2 da Constituição da República de Moçambique

(Soberania e legalidade)

1. A soberania reside no povo.
2. O povo moçambicano exerce a soberania segundo as formas fixadas na Constituição.
3. O Estado subordina-se a Constituição e funda-se na legalidade.
4. As normas constitucionais prevalecem sobre todas as restantes normas do ordenamento jurídico.

Artigo 3 da Constituição da República de Moçambique

(Estado de Direito Democrático)

A República de Moçambique é um Estado de Direito, baseado no pluralismo de expressão, na organização política democrática, no respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais do homem.

Um dos objectivos do Estado moçambicano é o reforço da democracia, da liberdade, da estabilidade social e da harmonia social e individual (art. 11º al. f da Constituição da República de Moçambique).

Como vimos em cima, a democracia é o **governo do povo**. Implica, que a legitimação do poder político, em palavras mais simples: o governo, deve sair do próprio povo. O número dos habitantes em Moçambique não permite que todos possam estar presentes numa reunião. Por isso, os cidadãos elegem representantes com a tarefa de exprimir a vontade do povo e, deste modo, governar o país. A Constituição da República prevê que a população elege deputados para a Assembleia da República, que são representantes do povo. Para a escolha dos representantes, arts. 73º e 135º da Constituição da República exige eleições transparentes, livres e justas, onde todos os cidadãos maiores de 18 anos têm o direito de participar (arts. 147 n.º 1 e 170º n.º 1 da Constituição da República de Moçambique). Todos podem participar de igual maneira,

quer dizer, o voto do Chefe do Posto Administrativo conta igual como o voto da camponesa Margarida.

A eleição dos deputados para a Assembleia da República, que exercem o poder político em representação dos cidadãos, caracteriza a democracia em Moçambique como democracia directa. Além disso, na Constituição da República consta um elemento da democracia directa, que é o referendo (arts. 73º e 136º da Constituição da República de Moçambique). O referendo é uma consulta feita aos cidadãos eleitores sobre uma questão de relevante interesse nacional.

Exemplo 4: Em Moçambique, existe um grupo de cidadãos que não está satisfeito com a maneira em que se trata com as antigas armas da guerra, que acabou em 1992. Estas ainda estão depositadas em vários paióis no país. Às vezes, estes paióis encontram-se perto das áreas habitacionais e põem em perigo a população. Já havia pelo menos três explosões com danos pessoais e casas destruídas. A Assembleia de República não quer aceitar essa situação e submete uma proposta sobre um referendo ao Presidente da República. A questão no referendo é se os cidadãos querem que as armas sejam destruídas de vez e não guardadas mais tempo.

Perguntas para reflexão:

- Quais formas de democracia existem?
- Quais são as características dos vários tipos da democracia?
- Qual tipo de democracia prevê a Constituição da República de Moçambique?
- O que é um referendo?

C. Organização do poder político em Moçambique

Neste capítulo vamos analisar, como o poder político, que vimos em cima como a “soberania” dentro dum Estado, está sendo organizado em Moçambique. O Estado não tem pês para ir ao encontro com os cidadãos, não tem orelhas para ouvir as preocupações deles e nem tem boca para falar com eles. Então, como é que o Estado funciona?

Neste capítulo vamos falar da organização formal e dos órgãos do Estado. O Estado existe para facilitar a vida dos cidadãos que vivem dentro dele. Para executar a vontade do povo dentro da democracia em Moçambique, o Estado precisa de órgãos, que trabalham para ele e implementam aquilo que o povo através dos seus representantes decidiu. Assim como o nosso corpo humano tem órgãos para lhe servir, o Estado tem órgãos para interagir com terceiros, para actuar para fora. Portanto, são os órgãos, que vão aos encontros e reuniões, escrevem e respondem cartas etc. Mas sempre em coordenação com o "corpo", neste caso o povo moçambicano, porque os órgãos só têm a sua legitimidade da sua existência para facilitar as actividades do Estado, que têm como elemento mais importante o povo. Assim, os órgãos não podem ultrapassar os limites da autorização deles.

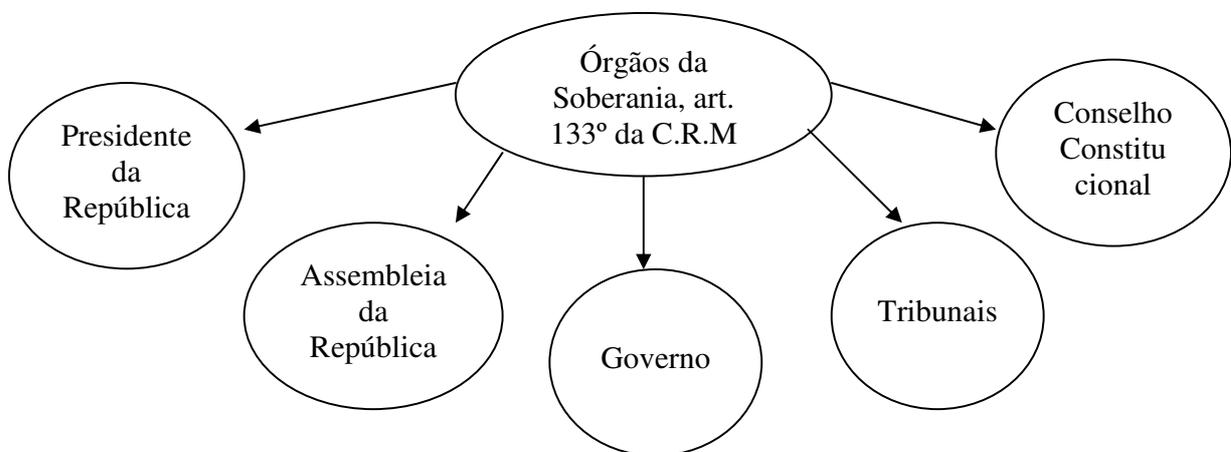
Ao mesmo tempo, o povo deve admitir a responsabilidade de dar directivos e controlar os órgãos, porque isto não é só direito, mas também dever. Se acontecer uma situação ilegal, a pessoa responsável deve responder no tribunal.

O poder político em Moçambique está sendo organizado em órgãos de soberania e órgãos locais do Estado (arts. 133º e 262º da Constituição da República). Os órgãos da soberania respondem ao nível central, os órgãos locais ao nível local.

1. Órgãos de soberania

São órgãos da soberania o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo, os Tribunais e o Conselho Constitucional (art. 133º da Constituição da República de Moçambique).

Esquema de organização política ao nível central em Moçambique:



Perguntas para reflexão:

- Quais órgãos de soberania existem em Moçambique?
- Quais são as tarefas deles?

a) Presidente da República

O Presidente da República é o chefe do Estado de Moçambique. Ele representa Moçambique internamente e no estrangeiro. Ele tem a tarefa de controlar o funcionamento correcto dos órgãos do Estado (art. 146º da Constituição da República de Moçambique). O Presidente da República deve zelar que as garantias da constituição serão cumpridas.

O Presidente da República é eleito pelo povo. A eleição deve ser directo, igual, secreto, pessoal e periódico. Eleições têm lugar de cinco em cinco anos. O Presidente da República só pode ser eleito de novo uma vez (art. 147º da Constituição da República de Moçambique). Para as demais competências do Presidente da República veja 146º a 163º da Constituição da República.

Exemplo 5: Compete, por exemplo, ao Presidente da República nomear e demitir os Reitores das Universidades Estatais. Isto só pode ser sob proposta dos respectivos colectivos de direcção, nos termos da lei. Depois de o cargo do Reitor da Universidade Eduardo Mondlane em Maputo ficar vacante, o Conselho de Direcção desta instituição propõe uma professora para este cargo e pede o Presidente da República para nomea-la como reitora. Se o Presidente da República quiser nomear uma outra pessoa, deve ter boas razões para tal. Conforme art. 160º da Constituição da República, ele só pode agir sob proposta do colectivo da direcção e nos termos da lei.

Perguntas para reflexão:

- Quais são as tarefas do Presidente da República?
- O Presidente da República está livre de agir da maneira como ele quiser, ou será, que ele tem que obedecer a regras nas acções dele?

b) Assembleia da República

A Assembleia da República é a assembleia representativa de todos os cidadãos moçambicanos (art. 168º da Constituição da República de Moçambique). A Assembleia da República é o mais alto órgão legislativo na República de Moçambique. Ela determina as normas que regem o funcionamento do Estado e a vida económica e social através de leis e deliberações (art. 169º da Constituição da República de Moçambique).

A Assembleia da República é constituída por 250 deputados. Esses são eleitos em eleições directas, iguais, secretos, pessoais e periódicos (art. 170º da Constituição da República de Moçambique).

Os deputados são os representantes do povo moçambicano. Eles devem exprimir a vontade dos cidadãos nas deliberações da Assembleia da República. As leis aprovadas pela Assembleia da República espelham aquilo que o povo quer. As leis são implementadas pelo governo e pela administração pública. Pelo cumprimento das leis velam os tribunais. Deste modo, a nossa constituição consta o controle mútuo dos poderes dos órgãos da soberania.

Exemplo 6: A Assembleia da República aprova uma lei que dá o direito a uma indemnização para pessoas que sofreram danos pessoais e materiais por causa de negligência de um funcionário do Estado. O governo não quer implementar a lei, alegando que o Estado não tem fundos para tal. A Senhora Danila que sofreu danos por causa de negligência dum funcionário do Estado pergunta, o que deve fazer.

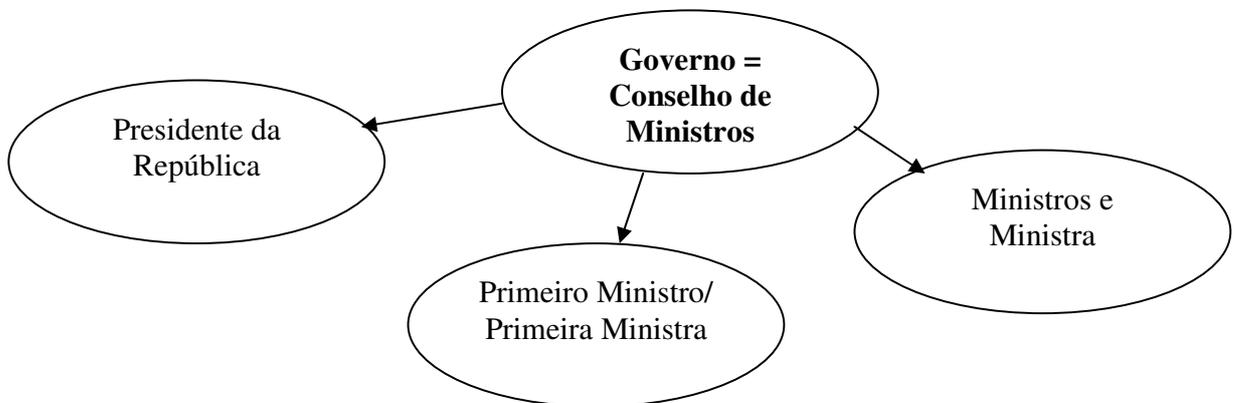
Resposta: A Assembleia da República é o órgão mais alto legislativo na República de Moçambique. A República de Moçambique é um Estado baseado na organização política democrática. Todos os cidadãos elegem representantes (deputados) que exercem a vontade deles na Assembleia da República. O Conselho de Ministros, que é o Governo, deve observar as deliberações da Assembleia da República (art. 202º n.º 1 da Constituição da República). Portanto, o governo tem o dever de aplicar a lei sobre as indemnizações, porque esta foi aprovada pela Assembleia da República. A Senhora Danila pode recorrer aos tribunais, se o governo não conceder a indemnização.

Perguntas para reflexão:

- Quais são as tarefas da Assembleia da República?
- Porque é que o governo deve observar as deliberações da Assembleia da República?

d) O Governo

O Governo de Moçambique é o Conselho de Ministros (art. 200º da Constituição da República). Esse é composto pelo Presidente da República, Primeiro/a Ministro/a e pelos Ministros (art. 201º da Constituição da República de Moçambique). Certamente já ouvimos falar do Primeiro/a Ministro/a, do Ministro/a da Educação, da Agricultura, das Obras Públicas e Habitação, do Trabalho, do Interior, da Justiça, e outros. Estes compõem o governo de Moçambique chefiados pelo Presidente da República.



A função principal do Conselho de Ministros é assegurar a administração do país (veja art. 203º da Constituição da República de Moçambique para mais funções). O Conselho de Ministros observa as decisões do Presidente da República e as deliberações da Assembleia da República (art. 202º da Constituição da República de Moçambique).

Compete ainda ao Governo (art. 204º da Constituição da República de Moçambique):

- Garantir o gozo dos direitos e liberdades dos cidadãos;
- Dirigir a política laboral e a segurança social;
- Estimular a apoiar o exercício da actividade empresarial e da iniciativa privada e proteger os interesses do consumidor e do público em geral, etc.

Exemplo 7: Depois de havido muita debate sobre o corte de madeira excessivo no nosso país, descobre-se que os fundos que as empresas madeireiras pagam para reflorestamento, não são aplicadas para esse efeito. Quando se pergunta aos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia, eles dizem que ainda não foi aprovado um diploma ministerial sobre os mecanismos de utilização dos fundos (como consta no art. 101º do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia). Por isso, os fundos não podiam ser aplicados para reflorestamento.

Resposta: Compete ao governo, assegurar a administração no país e consolidar a legalidade. Neste âmbito, os ministros, que formam parte do governo, devem aprovar diplomas para concretizar as leis. O Ministro de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem que admitir a obrigação consoante art. 101º do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia. Só assim, os fundos destinados ao reflorestamento possam ser aplicados na maneira prevista.

Perguntas para reflexão:

- Quem constrói o governo?
- Quais são as tarefas do governo?

c) Tribunais

Os tribunais têm como objectivo garantir e reforçar a legalidade como factor da estabilidade jurídica. Eles devem garantir o respeito pelas leis, asseguram os direitos e liberdades dos cidadãos, punem as violações da lei e decidem os problemas de acordo como está escrito na lei (art. 212º n.º 2 da Constituição da República de Moçambique). As decisões dos Tribunais são do cumprimento obrigatório para todos os cidadãos e demais pessoas jurídicas e prevalecem sobre as decisões de outras entidades (art. 215º da Constituição da República de Moçambique).

Quando alguém sente que os seus direitos foram violados ou tenha qualquer outro problema, deve recorrer ao tribunal.

Exemplo 8: Janete está casada com Nhanthumbo há cinco anos e é mãe de três filhos. Eles tinham um pomar de coqueiros, uma casa e uma machamba. Quando Nhanthumbo morreu, os irmãos dele vieram fechar a porta da casa, ocuparam o pomar e a machamba expulsando Janete e os seus filhos. O que é que ela e os filhos devem fazer para ter de volta os bens do falecido?

Resposta: Janete e os filhos devem ir ao Tribunal e apresentar o seu problema para poderem reaver os seus bens: casa, o pomar e a machamba. Pois, é tarefa dos tribunais velar sobre o cumprimento da Lei. Desta maneira, os tribunais decidem sobre os problemas do povo de acordo com a lei.

Perguntas para reflexão:

- Quais são as tarefas dos tribunais?
- Pode cada cidadão recorrer aos tribunais, quando ele sente que um direito dele foi violado?

e) Conselho Constitucional

Ao Conselho Constitucional compete administrar a justiça em matérias de natureza jurídica-constitucional (art. 241º da Constituição da República de Moçambique). Bem como os tribunais velam sobre o cumprimento das leis, o Conselho Constitucional zela sobre o cumprimento da Constituição da República de Moçambique. Uma das tarefas do Conselho Constitucional é apreciar, se leis violam a constituição (art. 244 n.º 1 lit. a da Constituição da República). Cabe ainda ao Conselho Constitucional – entro outras atribuições – validar e proclamar os resultados eleitorais.

Exemplo 9: O governo aprova um decreto que cria um parque nacional. Nessa zona, que abrange 6 Distritos, vivem 50.000 pessoas. Eles sustentam-se da agricultura, da caça e da pesca. Eles aproveitam também da floresta para buscar material de construção e lenha para preparar as refeições. Só que, a Lei de Florestas e Fauna Bravia proíbe no seu art. 11 n.º 2, dentro de parques nacionais a caça, a actividade agrícola, e pesca, a exploração florestal etc. Assim, as comunidades que vivem dentro do parque nacional já não têm maneiras para se sustentar. Também, o decreto não prevê uma indemnização ou o reassentimento numa zona fora do parque.

Resposta: O decreto que proclama o parque sem tomar em conta a vida dos habitantes da zona viola a Constituição da República. Todas as comunidades locais têm o direito de viver nas áreas, onde sempre viviam. Se o Estado quer utilizar a mesma área para fins de interesse público, tem que indemnizar as pessoas (art. 82º da Constituição da República). Como o decreto não prevê uma justa indemnização nem um reassentamento dos habitantes locais, viola a Constituição. O Conselho Constitucional deve anular o decreto, logo que receber uma queixa acerca este assunto.

Perguntas para reflexão:

- Quais são as tarefas do Conselho Constitucional?
- É possível que existem leis ou decretos, que violam a Constituição da República?

2. Órgãos locais do Estado

Os órgãos locais do Estado têm como função a representação do Estado ao nível local para a administração e o desenvolvimento do respectivo território. Ao mesmo tempo, eles contribuem para a integração e unidade nacionais (art. 262º da Constituição da República de Moçambique).

A organização e funcionamento dos órgãos locais do Estado obedecem aos princípios da descentralização e desconcentração (art. 263º n.º 2 da Constituição da República de Moçambique). Os órgãos locais do Estado promovem a utilização dos recursos disponíveis, garantem a participação activa dos cidadãos e incentivam a iniciativa local na solução dos problemas da comunidade (art. 263º n.º 2 da Constituição da República de Moçambique). Os órgãos locais do Estado garantem nos seus respectivos territórios a realização de tarefas e programas económicos, culturais e sociais de interesse local e nacional (art. 264º da Constituição da República de Moçambique).

Órgãos Locais do Estado existem ao nível da Província, dos Distritos, Posto Administrativos e Localidades. Além da constituição são consagrados na Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio (Lei dos Órgãos Locais do Estado) com o seu regulamento.

a) Província

A **província** é a maior unidade territorial da organização política, económica e social da administração local do Estado. Províncias são constituídas por distritos, postos administrativos e localidades (art. 11º da Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio, Lei dos Órgãos Locais do Estado).

São órgãos da administração pública de província: O **Governador Provincial** e o **Governo Provincial** (art. 15º da Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio, Lei dos Órgãos Locais do Estado). O Governador Provincial é nomeado, exonerado e demitido pelo Presidente da República e é o representante da autoridade central da administração do Estado ao nível da província (art. 16º da Lei dos Órgãos Locais do Estado).

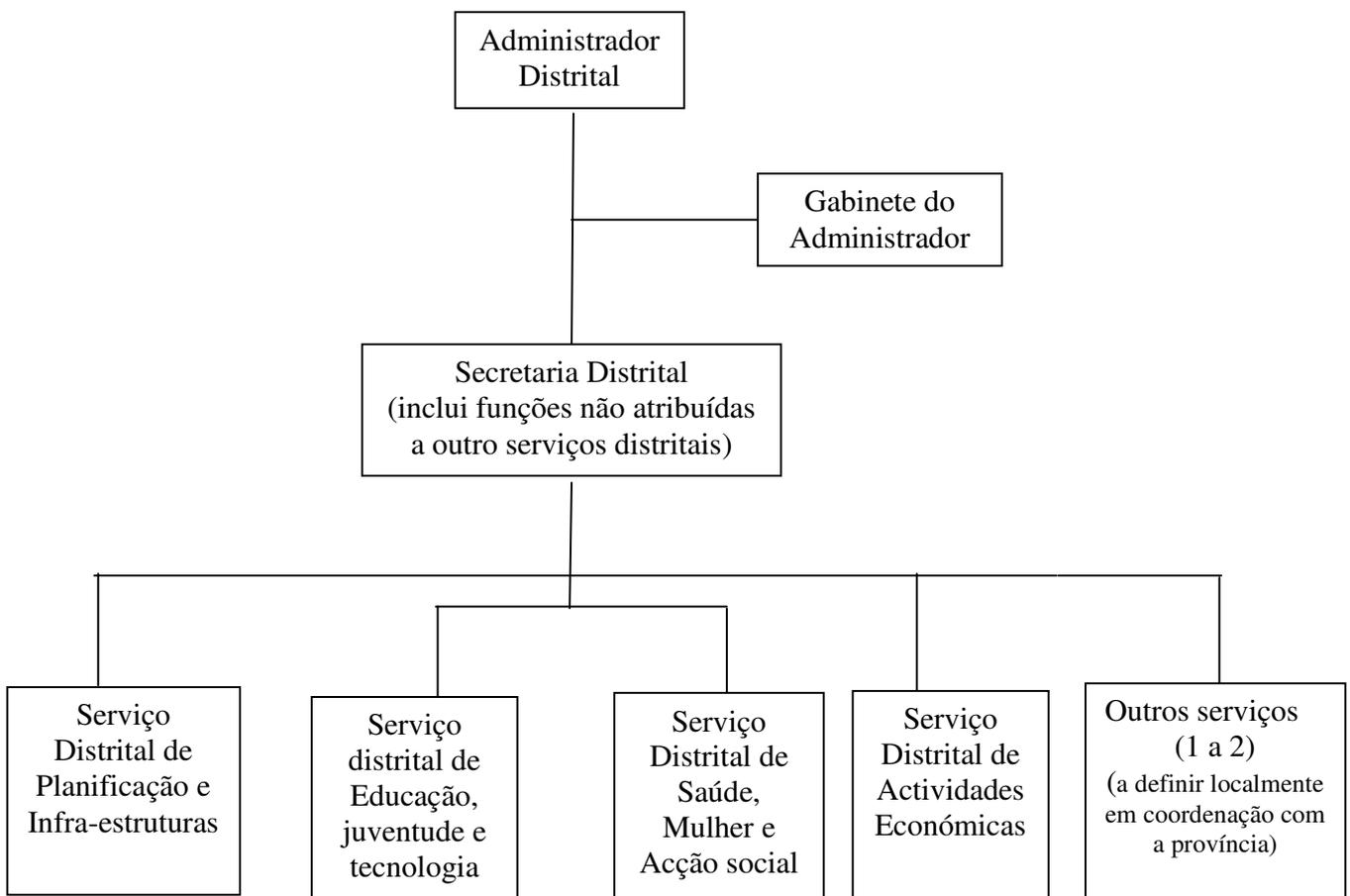
Às Assembleias Provinciais compete fiscalizar e controlar a observância dos princípios e normas estabelecidos na Constituição da República de nas leis e aprovar o Programa do Governo Provincial, fiscalizar e controlar o seu cumprimento (art. 36 ° da Lei n.º 5/2007 de 9 de Fevereiro).

b) Distrito

O Distrito é a unidade territorial principal da organização e funcionamento da administração local do Estado e base da planificação do desenvolvimento económico, social e cultural da República de Moçambique. O distrito é composto por postos administrativos e localidades. (art. 12º da Lei dos Órgãos Locais do Estado).

O estatuto orgânico do governo distrital foi posto numa nova base com o Decreto n.º 6/2006 de 12 de Abril e consoante o mesmo, o governo distrital tem a seguinte estrutura:

Estrutura tipo do Governo Distrital (Decreto n.º 6/2006 de 12 de Abril)



c) Posto Administrativo

O Posto administrativo é a unidade territorial imediatamente inferior ao distrito, tendo em vista garantir a aproximação efectiva dos serviços da administração local do Estado às populações e assegurar maior participação dos cidadãos na realização dos interesses locais. O Posto administrativo é constituído por localidades (art. 13º da Lei dos Órgãos Locais do Estado).

d) Localidade

A localidade é a unidade territorial base da organização da administração local do Estado. A localidade compreende aldeias e outros aglomerados populacionais inseridos no seu território (art. 14º da Lei dos Órgãos Locais do Estado).

Perguntas para reflexão:

- Quais são os órgãos locais do Estado?
- Qual é a função deles?

D. Administração Pública

A Administração Pública tem a tarefa de implementar as leis em todo o país, da capital até ao nível das comunidades locais. Na sua função, **serve o interesse público** e na sua actuação **respeita os direitos e liberdades fundamentais** dos cidadãos. Consoante art. 249º da Constituição da República de Moçambique, os órgãos da Administração Pública obedecem à constituição e à lei. Eles actuam com o respeito dos princípios da igualdade, da imparcialidade, da ética e da justiça.

Art. 250º da Constituição da República de Moçambique exige que a Administração Pública estruture-se com base do princípio da **descentralização e desconcentração**. Ela deve promover a modernização e a eficiência dos seus serviços, sem prejuízo da unidade de acção e dos poderes de direcção do Governo. Ela também promove a

simplificação de procedimentos administrativos e a aproximação dos serviços aos cidadãos.

Os cidadãos têm o **direito de serem informados** pelos serviços competentes da Administração Pública sempre que requeiram sobre o andamento dos processos em que estejam directamente interessados nos termos da lei (art. 253º da Constituição da República de Moçambique).

Exemplo 10: Uma associação de camponeses pede reconhecimento na administração do distrito em Novembro do ano 2006. Eles sempre procuram sobre o andamento do processo, mas sempre recebem a mesma resposta, que o despacho ainda não foi emitido. Em Janeiro de 2007, o Administrador do Distrito chama a associação de camponeses para o reconhecimento da associação. Eles andam 15 km a pé para depois saberem que o Administrador foi chamado para participar numa reunião do partido, a quem ele pertence, no Posto Administrativo. Por isso, ele não está presente, embora que ele tivesse chamado os membros da associação para vierem à sede do distrito. Ele também não informou um substituto dele, para este entregar o despacho de reconhecimento à associação. Assim, os dez camponeses fizeram a caminhada de 3 horas em vão e tem que voltar do mesmo jeito, para tornar a voltar à sede outra vez.

Resposta: O Decreto-Lei n.º 2/2006 sobre associações agro-pecuárias estabelece no seu artigo 8º n.º 2 um prazo de 8 dias após a entrega do pedido para o reconhecimento da associação. Este prazo não foi observado no nosso exemplo. Consoante art. 249º da Constituição da República de Moçambique, a Administração Pública na sua actuação respeita os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos. Ela obedece ao princípio da ética. A Administração Pública deve promover a modernização e a eficiência dos seus serviços, a simplificação de procedimentos administrativos e a aproximação dos serviços aos cidadãos. Todos esses princípios o Administrador violou, quando ele não estava naquele dia, embora que tivesse combinado assim com a associação. Ele, além disso, sabia que 10 pessoas da associação tinham que caminhar 15 km. Para evitar que as mesmas voltem em vão, podia entregar as pastas a um substituto seu.

A associação pode informar o governador acerca desse acontecimento para evitar futuros constrangimentos.

Perguntas para reflexão:

- Quais são os princípios para o trabalho da Administração Pública?
- Será que existe um direito dos cidadãos a serem informados acerca do andamento dos processos em que estejam directamente interessados?

E. Partidos Políticos

São partidos políticos as organizações de cidadãos constituídas com objectivo fundamental de **participar democraticamente na vida política** do país. Partidos políticos têm a finalidade de concorrer de acordo com a Constituição da República e as leis, para a formação e expressão da vontade política dos cidadãos. Partidos políticos intervêm, nomeadamente, no **processo eleitoral**, mediante apresentação ou patrocínio de candidatura (art. 1º da Lei n.º 7/91 de 23 de Janeiro). A entrada em um partido político não é obrigatória. É sempre voluntária e provém da liberdade dos cidadãos se associarem em torno dos mesmos ideais políticos. Cada pessoa pode entrar apenas num partido, podendo mudar de partido se quiser a qualquer momento. Basta a pessoa não estar contente com a política do partido filiado, isto é, se, por exemplo, o nosso partido não cumpriu com as promessas eleitorais.

Concorrem para as eleições todos os partidos políticos, isoladamente ou em coligação com outros partidos. Dessas eleições surgem deputados que vão representar a vontade do povo na Assembleia da República (veja capítulo B.2.)

Os partidos políticos expressam o pluralismo político, concorrem para a formação e manifestação da vontade popular e são um instrumento fundamental para **a participação democrática dos cidadãos na governação do país** (art. 74º n.º 1 da Constituição da República de Moçambique).

Diferenças entre um partido político e o governo:

O Governo de Moçambique é o Conselho de Ministros, que é composto pelo Presidente da República, Primeiro/a Ministro/a e pelos Ministros (art. 201º da Constituição da República de Moçambique). Pois o governo é de todos os Moçambicanos, presidido pelo Presidente da República. O governo exerce tarefas dentro da estrutura do Estado, como vimos em cima. Ao passo, o **partido político** é um grupo de cidadãos que partilham os mesmos ideais políticos, conforme a definição acima citada.

Exemplo 11: Na comunidade de Nahipa foi instalada uma moagem. Esta era prevista no Plano de Desenvolvimento do Distrito do respectivo ano. Quando o Administrador visitou a comunidade para inaugurar a moageira, ele disse, que esta moagem foi montada graças ao Governo e ao Partido da FRELIMO. Será que ele teve razão?

Resposta: Partidos políticos ajudam concretizar a vontade política dos cidadãos. Eles são necessários para poder juntar pessoas com as mesmas ideias políticas, que juntamente vão defender esses mesmos conceitos. No actual governo de Moçambique os membros pertencem todos ao Partido FRELIMO, porque esta foi indicada para constituir o governo nas últimas eleições para a Assembleia da República em Dezembro 2004.

O dinheiro para a moagem proveio do orçamento do Estado, que tem que ser aprovado pela Assembleia da República cada ano. Dentro do orçamento do estado existem fundos destinados aos distritos, como também a grande maioria da população, cerca de 70%, vive nas zonas rurais em Moçambique. A República de Moçambique comprometeu-se em actos nacionais e internacionais ao combate da pobreza, que é maior nos distritos do que nas zonas urbanas. Por isso, a comunidade de Nahipa era o legítimo grupo de receber uma moagem, pago com dinheiro proveniente dos fundos do Estado.

Portanto, o dinheiro para a moagem não vinha dum grupo de cidadãos, que tinham se unidos para defender as mesmas ideias políticas, que seria um partido. O dinheiro também não saiu do bolso do governo, mas sim, do orçamento do Estado para o benefício de alguns cidadãos carentes.

Perguntas para reflexão:

- Qual é o papel de partidos políticos?
- Qual é a diferença entre o governo e o partido político que forma o governo?

F. Participação dos cidadãos na vida política em Moçambique

Já vimos em cima, que a República de Moçambique é uma democracia. Dizemos que democracia é o governo do povo. Como a população em Moçambique tem um número alto, os cidadãos elegem representantes para defender a vontade político deles. Também mencionámos que a Constituição da República de Moçambique aborda um elemento da democracia directa, que é o referendo. Esse se aplica em questões de grande interesse nacional. Mas além disso, art. 73º da Constituição da República de Moçambique prevê a permanente participação democrática dos cidadãos na vida da nação. Neste capítulo vamos analisar, como é que esta participação pode ser realizada na prática.

A participação da população na vida da nação não se limita apenas no período das eleições. Pelo contrário, a participação da população é útil e necessária.

Neste passo queremos destacar três caminhos para a participação de cada um na vida política de dia a dia:

- a) Integração activa em partidos políticos (no nosso país existem muitos partidos políticos, além da FRELIMO e da RENAMO, por exemplo o MDM, o PDD e o PIMO);

- b) Empenho em organizações de cidadãos, que têm por objectivo a defesa de interesses políticos de certas camadas da população (art. 78º da Constituição da República de Moçambique);
- c) Intervir no exercício da função administrativa do Estado, por exemplo, todos os cidadãos têm o direito de apresentar petições (pedidos), queixas e reclamações perante a autoridade competente, para exigir o restabelecimento dos seus direitos violados ou em defesa do interesse geral (art. 79º da Constituição da República de Moçambique).

Exemplo 12: No bairro de Marojo, numa cidade moçambicana, surgiu o seguinte problema: O Sr. Ronaldo alega ter um terreno que herdou dos seus antepassados. Por meio deste terreno passa uma estrada. Ao longo da estrada existem vendedores, que são cobrados taxas pelo Conselho Municipal. O Sr. Ronaldo também lhes cobra, alegando que as faixas da estrada também fazem parte do seu terreno. Mas ele não tem o direito de cobrar, porque as faixas da estrada são zonas de protecção parcial, consoante a Lei de Terras. Isto significa, que um privado não pode adquirir o direito de uso e aproveitamento da terra, este direito fica com o estado. Quando alguém avisou o Sr. Ronaldo sobre as regras da lei, ele não queria saber e continua a cobrar ilegalmente. O que é que os moradores do Bairro de Marojo podem fazer para acabar com esta situação?

Resposta: Os moradores do Bairro de Marojo podem constituir uma associação comunitária. Esta pode juntar as forças dos habitantes e enfrentar a situação de cobranças ilegais no mercado e outras situações no bairro. Eles podem ir falar com o Sr. Ronaldo em grupo. Uma associação também consegue marcar mais rapidamente um encontro com o Chefe do Posto Administrativo, com o Município ou com o Governador.

Pergunta para reflexão:

- Como é que os cidadãos podem participar na vida política em Moçambique?

